



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

18
PUBLICADO
Data, 26/05/2011
Assinatura

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei n.º 470/2011

EMENTA: Autoriza o Município a indenizar benfeitorias relativas aos imóveis irregularmente edificados na área do Açude Timbi, mediante abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município a promover indenizações pela remoção de ocupações irregulares existentes na área do Açude Timbi.

Art. 2º As indenizações autorizadas no artigo anterior poderão ser substituídas pela cessão de uso de casas construídas pelo Município em imóvel de sua propriedade, mediante título de posse outorgado ao beneficiário.

Art. 3º Fica autorizado, para fazer face às despesas decorrentes das indenizações, abertura ao orçamento fiscal do exercício de 2011, um crédito especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte classificação orçamentária:

19000	Secretaria de Infraestrutura	
192100	Secretaria de Infraestrutura	
15.45130173.029	Indenizações de benfeitorias	
33.90.93	Indenizações e restituições	R\$ 100.000,00

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas de que trata o art. 3º desta lei correrão por conta das fontes previstas no §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/1964.

Art. 5º Os saldos remanescentes dos créditos adicionais abertos com base na autorização contida nesta lei e para realização do objeto aqui previstos poderão ser transferidos para o exercício seguintes, em caso de não poder ser realizada a despesa correspondente no presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 24 de maio de 2011.

JOÃO LEMOS
PREFEITO